

NORMA COMPLEMENTAR Nº 28/2020 – PPGEnf
EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Homologada na 134ª Reunião da CPGEnf em 04/03/2020.
--

1. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) pós-graduando(a) com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica pretendida à Área de Concentração do Programa.
2. O Exame de Qualificação será feito por meio de análise do Projeto de Pesquisa contendo a apresentação dos resultados até então obtidos da futura dissertação ou tese.
3. A integralização do número total de créditos em disciplinas constitui requisito necessário para a solicitação do Exame de Qualificação.
4. O Exame de Qualificação deverá ser solicitado em formulário Google online disponível no site do PPGEnf (Documentos>Formulários). Deverá ser anexado no formulário online 1 (uma) cópia digital do manuscrito em arquivo PDF.
 - 4.1 .Após a aprovação pela CPGEnf o(a) candidato(a) e o(a) orientador(a) se responsabilizarão pelo envio da cópia do manuscrito aprovado aos cinco membros da banca, podendo ser digital em arquivo PDF ou impressa, se o membro da Comissão solicitar, deverão encaminhar também o ofício convite gerado pela secretaria.
 - 4.2 .As instruções completas estão no manual para solicitação da Qualificação disponível no site do PPGEnf.
5. O Exame de Qualificação do mestrado deverá acontecer até o 18º mês do curso.
6. O Exame de Qualificação do doutorado deverá acontecer até 36º mês do curso.

6.1. O aluno de doutorado deverá entregar, juntamente com a solicitação de Exame de Qualificação, a cópia digital em PDF do comprovante de submissão de um artigo científico em periódico B1 ou superior na classificação Qualis 2013-2016 na área de Enfermagem ou em periódico A4 ou superior no Qualis referência, de sua autoria, com docente da linha de pesquisa em que está inserido no Programa, sendo preferencialmente o orientador, enquanto tiver sido aluno do Programa.

7. A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente externos à UFSCAR. O(a) orientador(a) é membro nato e presidente da comissão.

8. A CPGENf analisará o Currículo Lattes dos membros da Comissão Examinadora indicada para o Exame de Qualificação. Todos os membros indicados devem ter produtividade científica nos últimos cinco anos relacionada à área do projeto apresentado, estando aptos a contribuir com o estudo a ser avaliado. Recomenda-se, também, que pesquisadores que tenham participado do projeto, co-orientadores e autores dos artigos das dissertações, exceto o(a) orientador(a), não façam parte das bancas examinadoras.

9. O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de um período de 30 dias contados a partir da data da reunião da CPGENf, em que foi homologada a constituição da Comissão Examinadora. Esgotado esse prazo sem que tenha ocorrido o Exame de Qualificação, cessará a validade da referida Comissão. O orientador(a) e o(a) candidato(a) poderão solicitar prorrogação do prazo a CPGENf ou encaminhar nova solicitação.

10. Os membros efetivos da banca, que inclui o(a) orientador(a) deverão, dentro do prazo de 30 dias após a homologação da Comissão Examinadora pela CPGENf, encaminhar seu parecer por escrito ao Programa. O formulário para elaboração do parecer está disponível na *homepage* do Programa e deverá conter:

- a) adequação do levantamento bibliográfico;
- b) relevância científica do tema;
- c) adequação da metodologia aos objetivos propostos;

- d) descrição da forma de análise dos dados e apresentação dos resultados de pesquisa até então obtidos, e
- e) clareza da redação.

11. A Comissão Examinadora poderá, a seu critério, sugerir modificações ou acréscimos para a dissertação ou tese. Estas poderão, a critério do(a) orientador(a) e candidato(a), ser incorporadas ou não. Neste último caso, com anuência do(a) orientador(a), o(a) candidato(a) deverá ser capaz de discutir e defender, com clareza teórica e prática, os motivos da manutenção do item original.

12. No caso de serem necessárias modificações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito pelo membro da Comissão Examinadora.

13. Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver aprovação da maioria dos membros titulares da Comissão Examinadora.

14. Será permitido que o(a) aluno(a) reprovado no Exame de Qualificação repita o exame uma única vez, no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro Exame. Caso o candidato seja reprovado no 2º Exame de Qualificação, sua matrícula no PPGEnf será cancelada.

15. Os casos omissos nesta norma serão avaliados pela CPGEnf.

16. A presente norma é válida apenas para os estudantes ingressantes a partir de 2020, e para estes, fica revogada a Norma 22/2016. Para os estudantes ingressantes anteriormente a esta data continua válida, a Norma 22 de 10/10/2016

Profa. Dra. Priscilla Hortense
Coordenadora do PPGENF